LEI N.º 2.456, DE 22 DE Julho DE 2009.

"Dispõe sobre o Piso Salarial dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira para o exercício de 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Considerando a brutal queda no repasse de verbas da União, agravando em especial a situação dos municípios pequenos que dependem financeiramente de repasse de verbas.

Art. 2º – Considerando que o Governo Federal através da Medida Provisória n.º 456, de 30 de janeiro de 2009, convertidos na Lei Federal n.º 11.944, de 28 de maio de 2009, dispôs que a partir de 01 de fevereiro de 2009, o salário mínimo passou para R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e em obediência ao Parágrafo Terceiro do artigo 39, da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, aumentar em 12,048% (doze inteiros e quarenta e oito milésimos por cento), incidentes sobre o Piso Salarial do Município (Referência 01) do Quadro de Pessoal Permanente, passando a ser de R$ 465,81 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2009.

§ 1º - O Piso Salarial das referências 01 a 05, do Quadro de Pessoal Permanente, passa a ser o valor contido no caput deste artigo, até que lei autorizativa venha a dispor sobre os Reajustamentos dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.

§ 2º - Os vencimentos básicos do pessoal contratado ou ocupante de cargos públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, que correspondem ao nível estabelecido para a mesma categoria funcional determinado pela vigente Legislação Municipal.

§ 3º - A remuneração básica do pessoal ocupante dos Cargos em Comissão - Direção de Assessoramento Superior (Símbolos DAS-8 e DAS-9), passa a ser o valor contido no caput deste artigo.

Art. 3º - Ficam alterados os valores previstos na TABELA DE REMUNERAÇÕES BÁSICAS - FUNÇÕES GRATIFICADAS - CHEFIA OU ASSISTÊNCIA INFERIOR (Anexo IV, de que trata a Lei n.º 2.379, de 15 de maio de 2008, em função do previsto no caput desta Lei.

Parágrafo Único - Igual tratamento previsto no caput deste artigo dar-se-á à TABELA DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS de que trata o Anexo V, da Lei n.º 2.379, de 15 de maio de 2008.

Art. 4º - Ficam alteradas as tabelas dos Anexos I, IV e V, da Lei n.º 2.379, de 15 de maio de 2008, tão somente ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º – Considerando que por força da Lei Federal acima citada, o salário mínimo nacional passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2009, o pagamento da retroatividade dar-se-á a cada mês da seguinte forma, julho/fevereiro; agosto/março; setembro/abril; outubro/maio; novembro/junho.

Art. 6º - Quando de Lei Autorizativa para os Reajustamentos dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, o aumento previsto nesta Lei será considerado.

Art. 7º - Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes e respectivos.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009, revogando-se a disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 2.379, de 15 de maio de 2008, quanto ao especificamente tratado nesta Lei, permanecendo a mesma em vigor para as demais normas nela contidas.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 23 de Julho de 2009.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -

Processo n° 6666/2009

DECLARAÇÃO

Eu, **Roberto Daniel Campos de Almeida**, Prefeito Municipal de Miguel Pereira (2009/2012), inscrito RG n° 2.452.593 – IFP, em atendimento ao artigo 16, inciso II, artigo 20, inciso II, alínea "b" e artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF), declaro para os devidos fins de comprovação, na qualidade de Ordenador de Despesa que, os reajustes constantes deste Processo Administrativo são compatíveis com os planos orçamentários do Município. Também, o aumento da despesa com pessoal ficará dentro do limite permitido na LRF, isto é, dentro do limite de 54% para efeito do inciso X do art. 37 da CF/88, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro autuado neste processo, feito pela Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2009.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

Processo n°6666/2009

ESTIMATIVA COM DESPESA DE PESSOAL

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, tenho a informar o seguinte:

1 – O reajuste salarial constante deste procedimento administrativo nº 6666/2009, será retroativo ao mês de fevereiro do corrente ano;

2 – O presente reajuste será custeado com recursos Próprios, e Outros.

Opino:

CONSIDERANDO o inciso I do art. 22 da LRF, em especial, quando diz: "ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição,

CONSIDERANDO o inciso X do art. 37 da CF/88.

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão Fiscal dos últimos 12 (doze) meses, (maio/08 à abril/2009), encerrou em 52,64 % (SIGFIS/LRF),

CONSIDERANDO que a RCL nos últimos 12 (doze) meses encerrou em **R$ 42.618.680,03**

Segue abaixo o impacto orçamentário-financeiro, sendo:

PODER EXECUTIVO	**%**
R$ 22.436.573,37	**52,64**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R.C.L.)
R$ 42.618.680,03

VALOR DO AUMENTO DA DESPESA
De julho a dezembro e 13º salário
R$ *279.892,03*

VALOR ESTIMADO PARA O ANO	**%**
R$ 22.716.465,40	**53,30**

Pelos valores acima, observamos que a despesa ficará dentro do limite legal permitido pela LRF.

É o parecer, s.m.j.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2009.

MARIA LUCIA BRAZ SILVA
Assessora Chefe de Planejamento e Coordenação Geral